



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 086/2019

Erechim, 15 de Agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTONIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, nos termos do Art. 41, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2019, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Sistema Viário Urbano de Erechim e Revoga a Lei n.º 6.257/2016.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2019.

Dispõe sobre o Plano Diretor do Sistema Viário Urbano de Erechim e Revoga a Lei n.º 6.257/2016.

(Promulgador...)

CAPÍTULO I DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 1.º O sistema viário principal da Cidade de Erechim, é formado pelo sistema de vias que interligam as Rodovias Federais (BR 153 e BR 480), Estaduais (RS 331, RS 420, RS 479 e RST 135) e Municipais, ao sistema de vias urbanas da Sede do Município.

Art. 2.º As vias públicas que compõem o Sistema Viário Principal, são classificadas de acordo com a sua hierarquia, tendo suas indicações em planta anexa a esta Lei Complementar:

- I – V1 – Vias Arteriais;
- II – V2 – Vias Principais;
- III – V3 – Vias Coletoras ou de Ligação;
- IV – V4 – Vias Locais;
- V – V5 – Vias existentes:
 - a) Perimetral;
 - b) Perimetral BR 153 e RFFSA;
 - c) Perimetral Central.

Art. 3.º São Vias Arteriais (V1), as vias que integram a estrutura viária principal da cidade, destinadas a receber a maior carga de tráfego, definindo os principais acessos da cidade e ligações intraurbanas.

Art. 4.º São Vias Principais (V2), as vias que fazem ligação entre as vias arteriais, de grande importância na cidade, zonas ou bairros.



Art. 5.º São Vias Coletoras ou de Ligação (V3), as vias encarregadas de receber e distribuir o tráfego proveniente das vias Locais e alimentar as vias principais ou arteriais, sendo que se destinam a formar o itinerário das linhas de transporte coletivo convencional.

Art. 6.º São Vias Locais (V4), as vias que dão acesso direto às áreas residenciais, comerciais ou industriais no interior das zonas ou bairros.

Art. 7.º São Vias Existentes (V5) as vias com gabarito consolidado e características peculiares, cujos perfis estão definidos em mapa e tabela anexas a esta Lei Complementar.

Art. 8.º Considera-se Vias Perimetrais, o conjunto das vias destinadas a receber o tráfego pesado ou intenso, limitando a sua circulação na periferia da área central.

Art. 9.º Os perfis transversais ou gabaritos a serem adotados, quando da pavimentação ou alargamento das vias, obedecerão aos seguintes parâmetros, indicados em planta anexa a esta Lei Complementar:

I – Vias Arteriais:

- a) com canteiro central e ciclovia: 40 metros;
- b) com canteiro central sem ciclovia: 30 metros;

II – Vias Principais:

- a) com canteiro central: 30,00 metros;
- b) sem canteiro central: 25,00 metros;
- c) quando comprovada a impossibilidade técnico construtiva: de 20,00 metros a

25,00 metros;

III – Vias Coletoras ou de Ligação: 18,00 metros;

IV – Vias Locais: 15,00 metros;

V – Vias Existentes: gabarito variável, conforme mapa e tabela anexas a esta Lei Complementar.

§ 1.º Os gabaritos indicados serão detalhados pelo IPUA-E, quando da recuperação e implantação de novas vias, devendo os respectivos projetos geométricos serem ajustados às condições topográficas, aos equipamentos de infraestrutura urbana e arborização, à circulação de veículos e pedestres, bem como outros requisitos de ordem técnica de urbanização, engenharia ou arquitetura.

§ 2.º A conservação da arborização e vegetação dos passeios e canteiros públicos, é



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

de competência única e exclusiva do Município de Erechim.

§ 3.º Sempre que possível, concessionárias dos serviços de infraestrutura urbana (água, energia elétrica, telefone, esgotos), deverão localizá-los sob as faixas de estacionamento da via pública.

Art. 10. Todo e qualquer tipo de parcelamento do solo em via classificada pelo Plano Diretor do Sistema Viário Urbano, deverá atender ao traçado ou alargamento previstos.

Art. 11. A edificação de novas construções, reforma ou ampliação das existentes ao longo das vias classificadas nesta Lei Complementar, obedecerão aos recuos de alargamento previstos, cabendo ao Poder Executivo efetuar as devidas compensações, sob a forma de permuta por índices de aproveitamento e taxa de ocupação, encontro de contas com contribuição de melhorias e tributos devidos, ou até desapropriações, caso sejam consideradas indispensáveis.

Art. 12. Fora do perímetro urbano, só serão permitidas edificações em terrenos que fazem divisa com as faixas de domínio das rodovias Estaduais e Federais, mediante a autorização formal dos órgãos estaduais e/ou federais com circunscrição sobre a via, fixadas diretrizes de ocupação e uso do solo pelo IPUA-E.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O tráfego de caminhões nas ruas abrangidas pela UM1, Avenidas Maurício Cardoso e Sete de Setembro em toda sua extensão, somente será permitido com peso bruto total (PBT) até 10 (dez) toneladas.

Art. 14. O Executivo Municipal estabelecerá a regulamentação dos horários para carga e descarga nas vias centrais da cidade, igualmente impondo restrições ou proibindo a circulação de veículos com tração animal, de modo a liberar o trânsito de veículos leves e pedestres nos horários de maior movimento, bem como fixar os pontos de estacionamento regulamentado.

Art. 15. O Executivo Municipal normatizará a implantação do rebaixamento de guias nos principais cruzamentos viários da área central, com vistas à circulação das pessoas com necessidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 16. Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão apreciados pelo IPUA-E e nos casos especiais, a critério do Chefe do Executivo Municipal, obtido o parecer do Conselho do Plano Diretor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.257, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 15 de Agosto de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre o Plano Diretor do Sistema Viário Urbano de Erechim e Revoga a Lei n.º 6.257/2016.

As cidades são organismos vivos, pode-se e deve-se estudá-las, planejá-las, impor-lhes restrições e limites; mas nunca impedi-las de se desenvolver. As cidades, assim como as pessoas, não são estáticas. Nós nos modificamos, mudamos de aparência, trocamos de opinião, adquirimos coisas, e também, as perdemos. Como cenário das vivências humanas, a cidade muda conosco.

Nossa Erechim já passou por incontáveis mudanças, quando de sua criação recebeu o nome de Paiol Grande, sucedido por Boa Vista, Boa Vista de Erechim, José Bonifácio e, finalmente, o nome atual, em 1944. Mas a história da cidade inicia antes disso, em 1910, com a chegada da Estação Ferroviária, quando o então povoado adquiriu a consolidação necessária para torna-se sede municipal.

Erechim foi uma cidade planejada desde seu nascimento, concebida a partir dos ideais positivistas, resultado da implantação da República do Brasil. Foi pensada e desenhada pelo engenheiro Carlos Torres Gonçalves, com urbanismo de traçado xadrez como o das cidades de Washington e Belo Horizonte. Esse traçado representava avanço, superação do modelo anterior e buscando o progresso.

Hoje, mais de 100 anos depois, a pequena e planejada Erechim já abriga mais de cem mil habitantes. Muitas casas, prédios, indústrias, comércio, e, acima de tudo, muita história registrada nos livros e estampada nos exemplares arquitetônicos que marcaram época e que fizeram deste espaço um lugar ainda mais único e inconfundível.

É com a responsabilidade de reconhecer essa história e com o intuito de fazer da cidade de Erechim um lugar mais humano, contemporâneo e sustentável, que se apresenta a demanda por uma atualização das legislações municipais que influenciaram diretamente no crescimento da cidade. A mudança é um processo natural de saber diagnosticar problemas e tentar resolvê-los é um dos principais fatores para tornar a cidade bem-sucedida e em constante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

crescimento.

A presente legislação tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Erechim, atendendo às necessidades das gerações atuais sem comprometer as das futuras, favorecer um crescimento econômico que propicie o alcance de uma sociedade mais igualitária e democrática, com o acesso de todos aos bens produzidos e serviços públicos, gerando assim um convívio mais harmônico e participativo.

E, tem como objetivos específicos, atender o disposto no Estatuto da Cidade e do próprio PDDU de Erechim, os quais estabelecem que o poder público deve promover a revisão do plano no máximo a cada dez anos, sob pena da Administração descumprir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como corrigir as discrepâncias da legislação em função do crescimento da cidade, uma vez que a última revisão profunda do Plano Diretor dista vinte e cinco anos (Lei n.º 2.599/1994). E também, desburocratizar os trâmites de processos para maior agilidade e eficiência, corrigindo erros de semântica e convergência entre as normas, facilitar os investimentos no Município, fortalecendo as atividades produtivas já instaladas, incentivar e favorecer a instalação de novos empreendimentos e facilitar a compreensão das leis vigentes.

Participaram da elaboração das novas normas do Plano Diretor as seguintes entidades: SEAE – Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim; ACIME – Associação dos Corretores de Imóveis de Erechim; CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil; SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil; CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.

Foram revistas as Leis 6.256/2016, que dispõe sobre o Desenvolvimento urbano e sobre o zoneamento de uso do solo urbano, 6.257/2016, do Plano Diretor do Sistema Viário Urbano, 6.258/2016, do Parcelamento do solo urbano, 6.259/2016, que Disciplina as edificações na área urbana e a 6.390/2016, do Código Administrativo.

O Plano Diretor é um conjunto de leis que servem de instrumento básico de regulamentação dos processos de uso e ocupação do território municipal. Ele orienta e controla o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o Município. Cabe ao Plano Diretor a delimitação da área urbana e rural; localização das áreas da expansão urbana; localização



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

das áreas de preservação ambiental; formas de parcelamento do solo; e tipos de uso e ocupação solo.

O princípio que norteia a elaboração de um Plano Diretor deve ser o equilíbrio e a coerência nos parâmetros, na busca do desenvolvimento sustentável. A revisão empenhou-se na solução de problemas recorrentes, em facilitar a elaboração de projetos e a instalação de atividades nas diferentes regiões que compõem o perímetro urbano da cidade. A proposta diminui as desigualdades entre estas zonas urbanas, sugere o aumento da densidade demográfica cuidadoso, favorece a instalação de novos empreendimentos, diminui a burocracia, simplifica o trabalho dos profissionais envolvidos com a construção da cidade e pretende melhorar a vida dos cidadãos de Erechim.

Erechim possui o sistema viário principal consolidado, com boa capacidade de tráfego. O mapa e a legislação do sistema viário também foram revisados. Para tanto, foram elencadas as vias principais de articulação da malha urbana do Município e um diagnóstico da sua situação foi elaborado através da medição dos gabaritos existentes.

De posse das informações, o mapa do sistema viário foi redesenhado marcando as vias passíveis de alargamento, considerando-se a viabilidade de execução destas ações. Sabe-se da complexidade para a execução de alargamentos viários que demandem desapropriações. Além do transtorno ao entorno e sua população, questões econômicas e o desgaste político criado por intervenções deste tipo podem inviabilizar o trabalho. Mesmo assim, algumas ruas devem ser resguardadas para que possam ser alteradas, dependendo da demanda futura.

Entende-se que a política e o planejamento da mobilidade urbana pode tratar da alteração de vias não só através do alargamento, mas também com mudanças do sentido do tráfego, alterações nas faixas de estacionamento, instalação de rótulas e semáforos, mudanças dos passeios, entre outros. Sempre executando a ação mais coerente, rápida e menos onerosa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 15 de Agosto de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal